

Processo n. 129.540/14

CONTRATO N. 2013/098.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES RED HAT ENTERPRISE LINUX, COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., situada no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 6, Lotes 05/15, Bloco B, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.990.812/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Administrador, o senhor GIOVANNI COELHO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 61/13, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, contado a partir de 10/6/15, com amparo no artigo 57, §1º, inciso IV da LEI, correspondente ao artigo 105, § 1º, inciso III, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/098.2, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas, ratificando-se a cláusula sétima referente ao preço e pagamento:



“.....”

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Aditivo é de R\$103.758,20 (cento e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcela única por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, todos dentro dos prazos de validade neles expressos. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sétimo - As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2015NE001076, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/06/15 a 09/06/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso IV do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e com o inciso III do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de março de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Giovanni Coelho da Silva
Sócio Administrador
CPF n. 252.380.191-49

Testemunhas: 1)

Fernando R. de Almeida P-7750

2)

Paulo P-6440

CCONT/LG